

CONTRATO Nº 24, de 15 de fevereiro de 2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A ASSOCIAÇÃO CHC DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.307.876/0001-00, situada à Rua Teresa Cristina, 181, Centro – Santo Amaro da Imperatriz – SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado, por seu Gestor, sr. Dionísio César Medeiros, portador do RG n.º 2069877 - SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 767.449.579-53, e a Associação CHC de Administração e Assistência Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.334/0001-83, com sede a Rua 901, nº 431, sala 804, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu diretor geral Luis Fernando Pires, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 326.087.978-14, residente e domiciliado à Rua Bruno Silva, 179, apto 702, Bairro Pioneiros, na cidade de Balneário Camboriú/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Dispensa nº 01/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação emergencial, imediata e temporária de empresa especializada em atendimento clínico com médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem atuar como Centro de Triagem COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei nº 13.979/20 e Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Serviço descrito no objeto será executado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, pelo período de 03 meses.

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz:

1201.2041. 3390-3950 (15)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências do CATI, em caráter excepcional e temporário, para o acolhimento e atendimento de usuários com queixas relacionadas aos sintomas de Covi-19;

1. Identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-COV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando a identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;
2. Realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, utilizando método fasttrack de atendimento, para:
 - a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;
 - b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento;
 - c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2, publicados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde;
1. Realizar a testagem da população de risco, considerando os públicos alvo e respectivas indicações do Ministério da Saúde;

2. Notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;
3. Orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;
4. Articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência considerando o disposto nos planos de contingência de cada ente federativo;
5. Funcionar em locais de fácil acesso à população e possuir espaço físico mínimo exigido para os centros de atendimento ao enfrentamento, resguardadas as diretrizes básicas de biossegurança e privacidade necessárias a cada tipo de atendimento ofertado;
6. Atuar de modo complementar às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, compartilhando o cuidado das pessoas assistidas pelas equipes e prestando assistência àquelas que apresentarem síndrome gripal;
7. Enviar informações aos sistemas de Informação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA/SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a. pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b. pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c. as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d. multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e. aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a Comissão de Contratualização dos Serviços de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, por intermédio do gestor Dionísio César Medeiros, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência a partir de 15/02/2021 e enquanto perdurar a situação de emergência.

Parágrafo Único: Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado e ou, mediante assinatura de Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, no diário Oficial dos Municípios e sítio eletrônico do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, 15 de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Associação CHC de Adm. e Assist. Hospitalar
CONTRATADO